Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v5,
2022/05
ISSN 2178-6925

O USO PROGRESSIVO DAS FORÇA POLICIAL MILITAR

THE PROGRESSIVE USE OF MILITARY POLICE FORCE

Lucas Novaes Barroso
Acadêmico de Direito pela faculdade Alfa Unipac, Brasil.
E:mail: lucastetra25@gmail.com
Nathan Antônio Soares
Acadêmico de Direito pela faculdade Alfa Unipac, Brasil.
E:mail: nathansoares2012@hotmail.com
Breno de Oliveira Pereira
Bacharel em Direito. Professor Orientador na Alfa Unipac.
Pós-Graduado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Damásio Educacional.

Recebido: 10/05/2022 Aceito: 20/05/2022

Resumo

O poder dado ao policial é muito grande, e em nome da segurança, a polícia pode ir ao extremo para tirar a vida de outras pessoas no exercício de suas funções, a polícia precisa levar consigo todos os tipos de respostas diferentes, para lidar com situações que exigem confronto. A polícia deve ajustar suas respostas de acordo com a intensidade da agressão e não pode usar força excessiva em nenhum momento. Portanto, os policiais devem saber em suas atividades cotidianas quando podem usar força letal para manter a ordem pública. O objetivo deste artigo é discutir o uso da força policial, e o nível ideal de uso dessa força, a fim de mitigar a letalidade para a sociedade de ações pontuais da polícia. Sabemos que o dever da polícia é salvaguardar a segurança pública, o direito de acesso dos cidadãos, e , sobretudo, salvaguardar a saúde física e mental de toda a sociedade. Ao analisar a situação real, deve-se ter o cuidado de esclarecer o nível de força utilizado pelo agente. Como culminação do tema, discute-se a legalidade do uso da força em diferentes níveis. O motivo da escolha deste tema reflete o momento atual que vivemos no Brasil em termos de segurança pública; também; visando promover maior harmonia e segurança entre policia a sociedade como um todo. Os métodos de pesquisa seguem a natureza, pesquisa bibliográfica.

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v5,
2022/05
ISSN 2178-6925

Palavras-chave: Uso diferenciado da força; Poder de Polícia; Níveis de Forças.

Abstract

The power given to the police is very great, and in the name of security, the police can go to extremes to take the lives of other people in the exercise of their functions, the police need to carry with them all kinds of different responses, to deal with situations that require confrontation. Police must adjust their responses according to the intensity of the aggression and must not use excessive force at any time. Therefore, police officers must know in their day-to-day activities when they can use lethal force to maintain public order. The purpose of this article is to discuss the use of police force, and the ideal level of use of this force, in order to mitigate the lethality for society of specific police actions. We know that the duty of the police is to safeguard public security, citizens' right of access, and, above all, safeguard the physical and mental health of the whole of society. When analyzing the actual situation, care must be taken to clarify the level of force used by the agent. As a culmination of the theme, the legality of the use of force is discussed at different levels. The reason for choosing this theme reflects the current moment we are experiencing in Brazil in terms of public security; also; aiming to promote greater harmony and security between the gendarmerie (and also society) and society as a whole. Research methods follow nature, bibliographic research.

Keywords: Differentiated use of force; Police Power; Force Levels.

1. Introdução

Em nossa sociedade, para limitar o uso e gozo dos bens, atividades e direitos individuais, em benefício da sociedade e do próprio Estado, os agentes responsáveis pela aplicação da lei podem recorrer ao atributo administrativo da coação, desde que entendam que independentemente de ordem judicial, tenha facilidade de ação e oportunidade. Dentre esses agentes, principalmente aqueles que estão ligados à segurança pública, por serem titulares de licença para o uso da força e de armas, o que lhes confere um direito natural e proeminente à estabilidade social. Esse poder é chamado de poder de polícia.

No âmbito deste estudo, adotando o conceito utilizado por Wilqueson Felizardo Sandes (2007, p. 2), o poder de polícia é uma medida coercitiva tomada

pelo Estado no intuito de manter a ordem pública, reconhecendo o uso da força pela polícia contra a devida observância de ordens, incluindo medidas punitivas prescritas pela lei aplicável. Assim, quando um cidadão usa a violência para atacar outros cidadãos, a polícia intervém com violência legal para garantir a paz.

Os temas a serem desenvolvidos proporcionarão aos policiais a reflexão e a razão para recorrer ao uso da força letal somente quando todos os outros meios não conseguirem atingir um objetivo legítimo. Considerando que a resistência e o ataque existem nas mais diversas formas e intensidades, o agente terá que ajustar suas respostas conforme a intensidade do ataque, não podendo em nenhum momento utilizar força ilícita desproporcional.

O estudo norteará a busca de subsídios que justifiquem o uso de cada categoria de força em situações de resistência, e também demonstrará a existência de inovações tecnológicas a serviço da proteção dos direitos humanos, orientando os agentes da segurança nacional em condutas que respeitem o respeito aos direitos humanos. Em uma sociedade conflituosa como a nossa, onde a violência e os conflitos armados fazem parte da vida cotidiana, as instituições responsáveis por manter a ordem e a aplicação da lei têm responsabilidade para com a sociedade.

O tema foi escolhido devido à necessidade de divulgar o uso lícito da força pela polícia e padronizar os procedimentos operacionais, pois o aprendizado do policial e o uso adequado da força podem absolvê-lo da responsabilidade pelo uso excessivo ou excessivo da força no futuro. Este estudo não esgotará o assunto, mas sim estimular a polícia a aprender a doutrina do uso incremental da força e a demonstrar ao público que o uso policial legal da força não deve ser confundido com arbitrariedade.

O presente trabalho caracteriza-se pela categoria de pesquisa teórica, considerando o campo da ciência, pois sua elaboração é baseada em livros, documentos e legislação.

1.1 Objetivos

Este estudo objetiva demonstrar como a gendarmaria (militar) deve usar de forma progressiva o uso da força policial no intuito de defender o direito à vida e reduzir a alta taxa de mortes nas operações policiais. Como objetivo especifico busca-se explanar sobre os seguintes pontos: (I) De que forma esta força pode ser usada; (II) Quais são os modelos mais eficazes para o uso da força, e por fim; (III) Quais políticas o país precisa adotar ou aprimorar para obter serviços uniformizados eficientes e consequentemente eficazes para os cidadãos brasileiros

2. Revisão da Literatura

2.1. Evolução histórica da polícia brasileira

A história da polícia brasileira é marcada por tradições de escravidão, dependência e autoritarismo, que podem ser observadas em simples operações policiais, como observa o estudo de Holloway (1997), os “cidadãos” são tratados diferenciadamente conforme a classe social a que pertencem.

Segundo documentos do Museu Nacional do Rio de Janeiro, as origens da polícia brasileira remontam a 1530, quando Martin Afonso de Souza chegou ao Brasil. No entanto, existem discussões teóricas sobre a data exata do início da atividade policial no Brasil sobre seu marco regulatório, pesquisadores sobre o assunto acreditam que a polícia brasileira nasceu como os primeiros guardas militares em solo brasileiro, acompanhados pelo primeiro governador colonial — Martinho Afonso de Sousa — início do século XVI. (Faoro, 1997)

De acordo com o período histórico e o modelo político vigente à época, podem-se apontar as características do estabelecimento policial brasileiro. A criação da Guarda Real de Polícia foi um marco importante durante o período imperial, que manteve importantes vínculos com a gendarmaria do Brasil. Criada em 1809, a agência é constituída por uma organização militar cuja função é manter a ordem e está ligada à Direção-Geral da Polícia Judiciária. A Guarda Real não tinha orçamento próprio e vivia de encargos públicos, empréstimos privados e subsídios de comerciantes locais. Como Holloway (1997) disse, sua técnica é baseada principalmente na violência e brutalidade.

Segundo Costa (2004), em pouco tempo, não conseguindo conter efetivamente a crise da época, a Guarda Real foi eliminada, seus oficiais foram transferidos para o exército e seus soldados foram demitidos. Em seu lugar, porém, estava a guarda municipal permanente. Em 1866, o regimento foi renomeado como Corpo Militar de Polícia da Corte e, em 1920, recebeu o título de Polícia Militar.

2.1. 2. O uso diferenciado da força e equipamentos de menor potencial ofensivo na história

Para uma melhor compreensão do assunto, atenção deve ser dada à terminologia. No início de 2009, foi criado um grupo de trabalho no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República, de modo a desenvolver diretrizes básicas para o uso da força no Brasil, é chamado "Grupo de Trabalho para Desenvolver Políticas sobre o Uso da Força". É composto por representantes da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, polícias militares e civis estaduais, guardas municipais, sociedade civil organizada e instituições de ensino e pesquisa. (Moraes, 2019).

Para Moreira e Corrêa (2006, p. 77 – 80), o conceito de uso diferencial da força pode ser derivado da força:

Força é toda intervenção compulsória sobre o indivíduo ou grupos de indivíduos, reduzindo ou eliminando sua capacidade de auto decisão […]. Uso diferenciado da força é a seleção adequada de opções de força pelo policial em resposta ao nível de submissão do indivíduo suspeito ou infrator a ser controlado. (MOREIRA; CORRÊA, 2006, p. 77 – 80).

O uso da polícia é analisado no campo da legislação brasileira, no Código Penal (CP), Código de Processo Penal (CPP), Código de Processo Penal Militar (CPPM) e n.º 4.898 de 9 de dezembro de 1965. Lei, que regulamenta a representação em casos de abuso de poder e os procedimentos de responsabilidade administrativa, civil e criminal. Na resolução de um incidente, se não for deixado para o pessoal de segurança tomar outras medidas, o uso legítimo e lícito da força será limitado pelo estrito cumprimento das obrigações legais ou de autodefesa e das circunstâncias de terceiros. Nesse sentido, Dutra (2009, p. 41) diz:

A legislação pátria, embora reconheça e legitime o uso da força, estabelece limites à sua prática, impondo uma fronteira branda e tênue, que separa a legalidade da ilegalidade. O exagero e a desproporcionalidade da reação policial ferem diretamente fundamentos de direitos à vida, à liberdade e à integridade e segurança do homem. A Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama esses direitos. O direito à vida é o bem supremo que, se não assegurado, faz com que todos os demais percam o sentido. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA. USO LEGAL DA FORÇA, 2009). Os Estados não negam a sua responsabilidade na proteção do direito à vida, liberdade e segurança pessoal quando outorgam aos seus encarregados de aplicação da Lei a autoridade legal para a força e arma de fogo. (SENASP, 2006). Níveis de aplicação dessa força foram estudados e adotados. Perceberam os órgãos de segurança, ao longo dos anos, que o caminho a ser adotado contra este desnível é o estabelecimento de níveis de uso da força, que atendam à necessidade operacional do caso real, mas que não desequilibrem a relação: reação e ação.

A força policial existe para garantir que os direitos fundamentais dos cidadãos, tanto individual como coletivamente, sejam protegidos. O direito à vida deve ter a mais alta prioridade. Rover (2000) afirma que o uso da força, especialmente o uso intencional e letal de armas de fogo deve ser absolutamente limitado a circunstâncias excepcionais. Atuando nos parâmetros de “proteger e socorrer”, e apoiado por uma série de e legislação interna.

Da mesma forma, o uso de tais armas só devem ser autorizado se outros meios de coação (negociação, persuasão, técnicas de controle manual, etc.) se mostrarem ineficazes ou impraticáveis, ou se tais meios forem a única alternativa possível diante de um risco real de morte ou lesão.

A maioria das forças policiais de outros países investe fortemente no treinamento e condicionamento físico de seus membros, com base principalmente em princípios de sua relação com o comportamento geral dos indivíduos.

No Brasil, ainda é constatado que os dirigentes de várias polícias estaduais ainda não voltaram suas atenções para a extrema necessidade de incentivar o indivíduo para o treinamento de alguma arte marcial ou até mesmo elaborar estudos no sentido de criar manuais próprios de defesa pessoal e estes serem seguidos à

risca (RINCOSKI, 2003, p. 7.)

Para evitar o uso excessivo da força nas atividades policiais, a polícia internalizará equipamentos capazes de usar a força necessária para eliminar os criminosos sem causar uso excessivo. As ferramentas de menor potencial de ataque (IMPO'S) permitem que os polícias reduzam gradualmente a necessidade de usar uma arma de fogo, pois está um passo abaixo do uso da força letal. A grande variedade de produtos permite que a polícia tome medidas equilibradas quando se trata de fazer cumprir a lei.

De acordo com De Souza e Riane (2007, p. 4): "O termo IMPO é o conceito que rege toda a produção, utilização e aplicação de técnicas, tecnologias, armas, munições e equipamentos de menor potencial ofensivo em atuações policiais". Com isso, qualquer objeto pode ser usado por humanos letalmente. Portanto, enfatizar se algo é letal pode se tornar uma questão real.

2.1.3. Princípios que delimitam as forças policias.

O Corpo Policial Militar (Bombeiros, policias e aeronáutica) são instituições públicas organizadas segundo uma hierarquia e disciplina, conforme expressamente previsto nos artigos 42 e 142 da Constituição Federal de 1988.

> Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
>
> Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. [BRASIL, CF, 1998].

No corpo principal da Constituição Federal de 1988, as demais instituições públicas não são obrigadas a obedecer aos princípios de hierarquia e disciplina, mas sim aos princípios constitucionais inerentes à administração pública, a saber, legalidade, falsidade, moralidade, propaganda e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal de 1988). No entanto, é claro que não há hierarquia e disciplina operacional em qualquer organização. A hierarquia, entendida como ordenação progressiva do

poder, é necessária para estabelecer funções e responsabilidades, enquanto a disciplina, entendida como obediência às funções que devem ser desempenhadas, é a base para o desenvolvimento normal das atividades. Em todas as instituições públicas, independentemente da complexidade, existe uma hierarquia de funções, e cada membro do serviço é obrigado a aderir fielmente à função para atingir o fim a que se destina. (Loureiro, 2004).

Os princípios da legislação militar, hierarquia e disciplina são a base institucional das forças armadas, da gendarmaria e do corpo de bombeiros do exército. Portanto, a Constituição Federal de 1988 tem especial interesse em estabelecer a organização das agências militares com base nesses princípios, ao qual se segue.

Principio da Legalidade, ocorre quando um policial em ação deve buscar apoio legal para suas ações (defesa legal, estrito cumprimento dos deveres legais e aplicação regular, estados onde necessário) e deve ser conhecedor e tecnicamente preparado através da educação e treinamento que recebeu. (Júnior, 2017).

Esse princípio é considerado um dos pilares do ordenamento jurídico brasileiro, pois representa a total subordinação do Estado às disposições da lei, possibilitando que seus gestores atuem sempre consoante a lei. Assim, fica coibida a possibilidade de atuarem isoladamente, pois suas ações são válidas apenas com base legal, evitando assim a corrupção. Esse cuidado é eficaz porque visa garantir que o bem público seja alcançado com sucesso por meios adequados, como justiça e ordem. (Pires, 2012). Assim, a limitação real do próprio Estado ao interferir na liberdade individual é. Isso significa que qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei ou se tornará ilegal. Este princípio é essencial para a administração pública, pois fora por meio dele que se criaram condições efetivas de atuação administrativa. (Silva, 2020).

Princípio da Impessoalidade, tem a função de impedir que qualquer forma de discriminação ou privilégio seja imposta a indivíduos no exercício de funções administrativas, tais como art. 2.º, III, da Lei n.º 9.784/99. Além dos atos dos agentes, também são classificadas as pessoas jurídicas a que estão associados, ou seja, o Estado e não as pessoas físicas dos agentes relevantes. (Brasil, 1999).

Daiane Garcia Barreto (2012), conceitua o objetivo de tal princípio para coibir:

> A prática de atos que visem a atingir fins pessoais, impondo, assim, a observância das finalidades públicas. O princípio da impessoalidade veda, portanto, atos e decisões administrativas motivadas por represálias, favorecimentos, vínculos de amizade, nepotismo, dentre outros sentimentos pessoais desvinculados dos fins coletivos.

Dessa forma, o Estado de Direito se baseia no princípio da impessoalidade, enfatizando que a lei é a vontade de se autogovernar, o Estado é uma pessoa, e está corporificado pela própria norma, e na personificação deve sempre haver e interesses individuais, e as atividades estatais regidas por lei são estabelecidas. No princípio democrático dá ao povo direitos soberanos, o direito de escolher seus representantes nas eleições, tem poderes funcionais entre o povo, expressa seus próprios interesses para cada cidadão, cada um tem sua própria soberania, e por fim, o princípio da igualdade, não requer consideração humana, mas o que está descrito ou confirmado na lei.

Princípio da Proporcionalidade ou racionalidade, é fundamental nas operações policiais, os céticos devem ser abordados, pois, os agentes de segurança pública devem usar a força adequada e devem analisar a situação do suspeito no momento para não haver discrepância em sua atuação, o que pode levar ao abuso de poder e, se desarrazoado, até mesmo certas violações.

Alexandrino e Paulo(2015, p. 232), ensinam ser devido a este que o executivo limita os direitos dos particulares àqueles além do conveniente ou necessário, pois tomar medidas de intensidade ou grau excessivos ou desnecessários conduziria à ilegalidade da conduta, ou seja, abuso de poder. Este princípio é baseado na ideia de que ninguém é obrigado a sofrer restrições à sua liberdade ou propriedade que não sejam necessárias para servir o interesse público.

> O postulado da proporcionalidade é importante, sobretudo, no controle dos atos sancionatórios, especialmente nos atos de polícia administrativa. Com efeito, a intensidade e a extensão do ato sancionatório, deve guardar relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa. [ALEXANDRINO e PAULO, 2015, p. 232]

Ou seja, o princípio da proporcionalidade ou razoabilidade pode ser considerado como uma diretriz de bom senso aplicada à lei. Porque este princípio proíbe excessos e visa agir conforme os meios empregados e os fins, sempre observando os padrões aceitáveis de um ponto de vista racional. (Marinho, 2014).

2.2. O uso progressivo da força Policial

O uso gradual da força envolve o controle policial selecionando a opção de força apropriada com base no nível de obediência do suspeito ou ofensor.

O artigo 234 do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei n.º1002 de 1969)[1] regulamenta o uso da força, como é permitido apenas quando necessário, como em caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Caso o terceiro resista, podem ser tomados os meios necessários para vencê-la ou para defender o testamenteiro e seus auxiliares, inclusive prendendo o infrator. Será elaborado um documento assinado pelo executor e duas testemunhas. O supracitado artigo, ainda fala em qual momento que se deve usar as algemas e da arma, *nestas palavras*:

> Art. 234. […]
> § 1.º O emprego de algemas deve ser evitado, desde que não haja perigo de fuga ou de agressão da parte do preso, e de modo algum será permitido, nos presos a que se refere o art. 242.
> § 2.º O recurso ao uso de armas só se justifica quando absolutamente necessário para vencer a resistência ou proteger a incolumidade do executor da prisão, ou a de auxiliar seu. [BRASIL, CPPM, 1969]

O uso seletivo da força pode ser entendido como a adequação dos meios utilizados pela polícia para responder ao grau de agressão oferecido pelo suspeito, que pode variar desde expressões verbais até o uso letal não escalado da força, ou seja, o mais adequados meios podem ser uso letal em primeiro lugar. O observável é que no dia a dia das operações, muitos incidentes de uso de força letal, os oficiais envolvidos nem sequer tiveram a oportunidade de usar a linguagem, reforçando o uso seletivo do nível de força mais adequado. (Miranda, 2009).

Segundo a SENASP (2006), *apud* Fagundes (2017, On-line)[2] a evolução da

---

[1] BRASIL. Código de Processo penal Militar. **Decreto-lei n.º 1002**. 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm . Acessado em 22 de abr. de 2022

[2] FAGUNDES, Diego Vinícios de Araújo. Uso legal e progressivo da força na atividade policial. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 4950, 19 jan. 2017. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/55134/uso-legal-e-progressivo-da-forca-na-atividade-policial . Acesso em: 26 abr. 2022.

força policial se dá nos seguintes níveis sendo eles:

- **Nível 1 —** Presença: A presença física da polícia como atitude preventiva destinada a reprimir comportamentos inusitados ou inadequados.
- **Nível 2** — Verbalização: Por meio do diálogo, a polícia questiona os cidadãos por inconvenientes, buscando mudar suas atitudes para evitar a exposição das violações. A mudança de comportamento encerrou a ação policial.
- **Nível 3 —** Contato Físico: Os policiais usam o contato verbal (toque no ombro) como medida de precaução e como demonstração de força para dissuadir e impedir a ação se as palavras não tiverem o efeito desejado diante de um comportamento inconveniente. A mudança de comportamento encerrou a ação policial.
- **Nível 4 —** Fixo: Em caso de resistência física durante a condução forçada. Frequentemente caracterizado por recusa em obedecer ordens legais, agressão não física ou tentativa de fuga. Para atingir este nível, os níveis anteriores devem ser esgotados.
- **Nível 5** — Forças Não Letais: Em caso de resistência ativa quando é realizada condução forçada. Frequentemente caracterizada por agressão física contra policiais ou terceiros. A polícia pode usar a força, mas não a violência arbitrária ou abuso de poder. As expressões verbais devem ser mantidas em todos os momentos para deter os atacantes.
- **Nível 6** — Força Letal: Razoável apenas em legítima defesa, preferencialmente no estrito cumprimento das obrigações legais, diante de ações deliberadas de um criminoso, a vida do policial ou de um terceiro está em risco inevitável.

Nota-se que uso da força se desenvolve gradativamente, ou seja, dependendo da situação, apenas a presença de um agente de segurança pode suprimir o comportamento anormal do invasor. Aprendemos que, em alguns casos, os policiais militares inicialmente não tinham a opção de contar apenas com a presença física, mas precisavam começar a conter a situação por meio da força letal.

Um conjunto de níveis de uso da força policial, e um conjunto de níveis submissos de agressores, compõem o que se conhece como “padrão de uso progressivo da força”, protocolos elaborados justamente para orientar os policiais a agirem com base nas reações daqueles que violaram a lei na época, ou apenas de maneira suspeita. Atualmente, existem muitos modelos em todo o mundo, utilizados conforme a situação real tratada pela respectiva polícia. A Secretaria Nacional de Segurança Pública apresenta alguns modelos de uso progressivo da força em seus cursos sobre o tema: FLETC, GILLESPIE e REMSBERG, PHOENIX, NASHVILLE e CANADIAN. Esses modelos variam em formato (gráficos, círculos, tabelas) e níveis de intensidade, avaliações de atitudes suspeitas e percepções de risco. (SENASP, 2006).

2.2.1 Modelos de uso diferenciado da força

De acordo com o Manual de Uso Legal da Força do Departamento de Justiça em 2006, um modelo passo a passo para o uso da força foi criado para fornecer aos agentes orientações sobre o uso da força passo a passo através das respostas resultantes.

Tentaremos resumir o modelo apresentando suas principais características. Na maioria dos modelos, tenta-se relacionar a atitude do indivíduo com a resposta do agente, caso contrário vejamos:

O **modelo FLETC** possui três painéis, um representando a atitude do suspeito, outro representando o nível de risco, representado por algarismos romanos, e o terceiro representando a atitude do suspeito. O importante a ser observado nesse modelo é que as setas de mão dupla indicam a seletividade da resposta do agente, que pode avançar ou retroceder dependendo da situação.

O **modelo GILIESPE** é um modelo muito complexo devido à sua riqueza de detalhes e correlações. Consiste em um gráfico de cinco colunas graduado por cor e seis linhas básicas. Este modelo pode ser utilizado por qualquer órgão policial. Os níveis de resposta variaram de expressão verbal a força letal.

O **modelo REMSBERG** é projetado com vários degraus de altura. O degrau

mais baixo corresponde ao nível de intensidade mais baixo e o degrau mais alto corresponde ao nível de intensidade mais alto. No entanto, o modelo não vinculou o ceticismo do indivíduo à resposta do agente. É muito simples de entender, mas não completo porque apenas diferencia o uso da força.

O **modelo CANADENSE** consiste em círculos sobrepostos subdivididos em diferentes níveis. O importante a ser observado nesse modelo é que o agente deve primeiro avaliar a situação, planejar sua atitude e, por fim, agir, sempre de forma cíclica, pois entende que a atitude de suspeita de um indivíduo pode mudar rapidamente, assim como a ação de resposta do agente, a situação deve ser reavaliado o tempo todo, passando pelo ciclo novamente.

O **modelo de NASHIVILLE**, no que lhe concerne, apresenta um gráfico de coordenadas que apresenta a resposta coordenada a atitude suspeita de um indivíduo. Um modelo super simples e funcional.

O **modelo PHOENIX** é o mais simples dos modelos estudados. O modelo possui duas colunas, a primeira coluna corresponde às ações dos agentes de segurança pública e a segunda coluna corresponde à atitude da pessoa em atividades suspeitas.

Segundo o Ministério da Justiça (2006), existem três modelos à disposição da polícia brasileira, pois possuem conteúdo completo e reproduzem a realidade operacional, são eles: FLECT, GILLESPIE e CANADIAN.

Ilustração 1. Modelo Básico de Uso Progressivo da Força.



Fonte: Apostila de Uso legal da Força, 2006.

Segundo Persson (2007, p. 36 – 37), os modelos priorizam o uso de armas

letais em escala, apenas como último recurso, e enfatiza o conhecimento de técnicas de defesa pessoal e artes marciais.

O Ministério da Justiça (2006), após analisar os diferentes padrões de uso da força e recomendar o uso do modelo canadense pela polícia brasileira, recomenda um modelo básico de uso gradual da força.

3. Considerações finais

O objetivo deste artigo é analisar a aplicação jurídica do uso da força e seus efeitos nas atividades policiais. Vários elementos da discussão sobre a autorização do uso da força policial foram discutidos no trabalho: a falta de legislação que regulamentasse o assunto, o uso de certos categorias de armas e o estabelecimento de procedimentos e protocolos operacionais.

Deve a legislação brasileira implemente criar uma norma única para tratar dessa questão e orientar a sociedade e a polícia brasileira. Ora, o processo de construção teórica do tema “uso da força” pelos polícias passa pela necessidade de incorporá-lo à legislação nacional e aos procedimentos organizacionais e operacionais do sistema de segurança pública. Nesse sentido, um aspecto de fundamental importância envolve o incentivo à incorporação direta ou adaptação legislativa de instrumentos internacionais sobre o uso da força por polícias na legislação nacional, de modo a fornecer suporte legal para o desenvolvimento doutrinário policial.

O Brasil (estado) precisa investir em políticas de segurança amplamente utilizadas em outros países, como o uso de tecnologia de baixa letalidade e a presença regular de policiais nas ruas, o que ajudará a reduzir a letalidade e, ainda, aumentará A confiança da sociedade brasileira na polícia, no melhor de sua capacidade, possivelmente reduzindo os danos à população, garantindo assim que o Estado cumpra sua função de dar segurança a toda a sociedade brasileira.

Concluiu-se que as autoridades brasileiras precisam trabalhar de forma completa e informada, observando os modelos utilizados pela segurança pública nos países que obtiveram sucesso nas questões de segurança e, a partir daí, formular o projeto de desenvolvimento profissional de seus agentes e qualificar esse cidadão

(polícia) para servir a sociedade todo de forma ética e justa.

Um ponto fundamental da questão, no entanto, é a integração unidirecional das forças de segurança, visando à segurança global de toda a sociedade brasileira, visto que se observam algumas diferenças entre as forças de segurança brasileiras, e essas singularidades se refletem diretamente na eficiência da segurança pública brasileira.

Nesse contexto de segurança, a sociedade é importante porque bons cidadãos podem vivenciar de perto as realidades da violência. E o estreitamento entre poder público, polícia e sociedade será importante e decisivo para a melhoria e utilização da nossa segurança pública brasileira.

Referências

ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente**. Direito Administrativo Descomplicado.** 23ª edição. São Paulo, 2015.

BRASIL, **Constituição Federal de 1989**. Disponivel em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm .Acessado em 22 de abr. de 2022

_____. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm Acessado em 22 de abr. de 2022

_____. Código de Processo penal Militar. **Decreto lei nº 1002**. 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm . Acessado em 22 de abr. de 2022

BARRETO, Daiane Garcia. **Sinopses Jurídicas de Direito Administrativo**, 2º ed. Edijur, São Paulo, 2012.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão**. Entre a lei e a ordem: violência e reforma nas Polícias do Rio de Janeiro e Nova York.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

DE SOUZA, M. T. de; RIANI, M. B. Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Curso de técnicas e tecnologias não-letais**. Brasília: SENASP, 2007.

DUTRA, Marcos Aurélio Correa. **O emprego progressivo da força policial. 2009. 63. F. Monografia –** Polícia Militar de Santa Catarina, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, Florianópolis, 2009.

FAGUNDES, Diego Vinícios de Araújo. Uso legal e progressivo da força na atividade policial. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 4950, 19 jan. 2017. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/55134/uso-legal-e-progressivo-da-forca-na-atividade-policial . Acesso em: 26 abr. 2022.

FAORO, R. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. 12.**

ed. São Paulo : Globo, 1997.

HOLLOWAY, Thomas H. P**olícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX.** Tradução de Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

JUNIOR, Dilton Pinheiro de Moraes. **O USO DA FORÇA PELA POLICIA MILITAR E SEUS NÍVEIS DE UTILIZAÇÃO DA FORÇA.** Disponivel em: https://monografias.brasilescola.uol.com.br/sociologia/uso-forca-policia-militar-seus-niveis-utilizacao.htm . Acessado em 25 de abr. de 2022

LOUREIRO, Ythalo Frota. **Princípios da hierarquia e da disciplina aplicados às instituições militares: Uma abordagem hermenêutica.** Disponivel em: https://jus.com.br/artigos/5867/principios-da-hierarquia-e-da-disciplina-aplicados-as-instituicoes-militares Acessado em 23 de abr. de 2022.

MARINO, Aline Marques - O princípio da razoabilidade e o método de interpretação conforme a Constituição. JuridicoCerto. Publicado em 09 de outubro de 2014. Disponível em https://juridicocerto.com/p/alinemarino/artigos/oprincipio-da-razoabilidade-e-o-metodo-de-interpretacao-conforme-aconstituicao-795. Acessado em 25 de abr. de 2022

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Uso Legal da Força.** Secretaria Nacional de Segurança Pública. Florianópolis, 2006.

MIRANDA, Juliano José Trant de. **O Uso Progressivo da Força X Uso Seletivo da Força.** Disponivel em: http://www.bibliotecapolicial.com.br/upload/documentos/O-EMPREGO-DO-CAO-DE-POLICIA-21069_2011_8_7_43_53.pdf Acessado em 25 de abr. de 2022

MORAIS. Eliakin de Sousa. **O USO DIFERENCIADO DA FORÇA: a importância dos instrumentos de menor.** Disponivel em: http://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/1833/1/Eliakim%20de%20Sousa%20Moraes%20%E2%80%93%20TCC%20Monografia%20%E2%80%93%20Direito.pdf. Acessado em 11 de abr. de 2022

MOREIRA, C. N.; CORRÊA, M. V. **Manual de prática policial.** 2. ed. Belo Horizonte: Polícia Militar de Minas Gerais, 2006

PERSSON, Eduardo Moreno. Embasamento legal do uso da força pelo policial militar. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 3021, 9 out. 2011. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/20084. Acesso em: 05 mai. 2022.

RINCOSKI, F. L. **A defesa pessoal e sua relação com a qualidade do serviço prestado pelo policial-militar**. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/51174/Fabio%20Luiz%20Rincoski.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acessado em 10 de abr. de 2022

ROVER, Cees de. **Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para forças policiais e de segurança: manual para instrutores**. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2000.

SANDES, Wilquerson Felizardo. **Uso não-letal da força na ação policial: inteligência, pesquisa, tecnologia e intervenção socioeducativa.** Cuiabá, MT, 24 set. 2007b. Disponível em: http://www2.forumseguranca.org.br/node/21929 . Acesso em: 12 out. 2010.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP. Ministério da Justiça**. Uso Progressivo da Força.** Brasília, 2006

Antiplágio

